



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.020,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1 150 831,66	
A 1.ª série	Kz: 593.494,01	
A 2.ª série	Kz: 310.735,44	
A 3.ª série	Kz: 246.602,21	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 150/23:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação

Simplificada para a celebração de contratos para o fornecimento e gestão dos bens alimentares e meios essenciais, destinados às doações para a assistência às famílias carenciadas em situação de vulnerabilidade social, e delega competência ao Ministro da Administração do Território, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do referido procedimento, incluindo a celebração e assinatura dos Contratos.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 87/23:

Cria os Cursos de Licenciatura em Ciências da Comunicação, Informática de Gestão, Engenharia Mecânica, Linguística Inglesa, Serviço Social e Filosofia, no Instituto Superior Politécnico Católico do Huambo, que confere o grau académico de Licenciado, e aprova os Planos de Estudos dos cursos criados.

Decreto Executivo n.º 88/23:

Cria o Curso de Doutoramento em Educação, no Instituto Superior de Ciências da Educação da Huila, que confere o grau académico de Doutor, e aprova o seu Plano de Estudos.

Decreto Executivo n.º 89/23:

Cria o Curso de Mestrado em Engenharia Informática, no Instituto Politécnico da Universidade Katavala Bwila, que confere o grau académico de Mestre, e aprova o seu Plano de Estudos.

Decreto Executivo n.º 90/23:

Cria o Curso de Mestrado em Ciências Florestais e do Ambiente, na Faculdade de Ciências Agrárias da Universidade José Eduardo dos Santos, que confere o grau académico de Mestre, e aprova o seu Plano de Estudos.

Decreto Executivo n.º 91/23:

Cria o Curso de Doutoramento em Tecnologia Agro-Alimentar, na Faculdade de Ciências Agrárias da Universidade José Eduardo dos Santos, que confere o grau académico de Doutor, e aprova o seu Plano de Estudos.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 150/23

de 27 de Junho

Tendo em conta a necessidade de se prestar apoio às populações em situação de vulnerabilidade social vítimas de calamidades naturais e de outras situações que condicionam a sua capacidade produtiva em todo o território nacional;

Havendo a necessidade de adopção de um Procedimento de Contratação célere para a aquisição de bens alimentares e meios essenciais destinados à assistência às famílias carenciadas e em situação de vulnerabilidade, tais como crianças, idosos, pessoas com deficiência e outros grupos vulneráveis;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, artigo 26.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º e 38.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º e artigo 141.º da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, bem como a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no valor global de Kz: 15 895 000 000,00 (quinze mil, oitocentos e noventa e cinco milhões de Kwanzas) e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a celebração de Contratos para o fornecimento e gestão dos bens alimentares e meios essenciais destinados às doações para a assistência às famílias carenciadas em situação de vulnerabilidade social.

2. Ao Ministro da Administração do Território é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e assinatura dos Contratos.

Decreto Executivo n.º 89/23
de 27 de Junho

Considerando que o Instituto Politécnico enquanto Unidade Orgânica da Universidade Katyavala Bwila está vocacionado para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Considerando que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e consequente vistoria às instalações do Instituto Politécnico da Universidade Katyavala Bwila, constatou-se que esta Instituição Pública de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado o Curso de Mestrado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o Ponto n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Engenharia Informática, no Instituto Politécnico da Universidade Katyavala Bwila, que confere o grau académico de Mestre.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Engenharia Informática, constante do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no número anterior é realizado num total de 1.800 horas de actividades curriculares, equivalente a 120 Unidades de Crédito, durante um ciclo de formação de 2 anos.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Engenharia Informática é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com o grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Engenharia Informática devem possuir uma licenciatura ou uma especialização na Área de Informática e Computação (Engenharia Informática, Ciências da Computação, Informática de Gestão, Informática) ou em áreas afins, com média igual ou superior a 14 valores;

2. Os candidatos que não preencham o perfil referido no número anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação, alinhado com o respectivo Plano de Estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau académico de Mestre em Engenharia Informática pressupõe:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de natureza científica ou de um projecto desenvolvido no âmbito da realização de um estágio, inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de um trabalho de fim do curso (dissertação, relatório de estágio ou projecto), que deve ser objecto de defesa pública e aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfil de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Engenharia Informática, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne, entre outras, as seguintes competências:

- a) Analisar, projectar e implementar redes informáticas;
- b) Configurar e gerir redes informáticas e os serviços internet por elas fornecidos;
- c) Implementar soluções de segurança em redes informáticas e de comunicações;
- d) Projectar sistemas inteligentes para a resolução de problemas complexos;
- e) Projectar e gerir sistemas de armazenamento de grandes quantidades de dados com recurso a tecnologias recentes;
- f) Extrair informação relevante a partir de grandes volumes de dados.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Mestre em Engenharia Informática deve, dentre outros campos de actuação, desenvolver a sua actividade profissional nos Sectores Industrial, de Serviços e Académico.

ARTIGO 8.º
(Vigência do curso)

1. O Curso de Mestrado em Engenharia Informática, ora criado, tem vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

2. O seu Plano de Estudos é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante o primeiro ciclo de formação.

ARTIGO 9.º
(Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Engenharia Informática criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Engenharia Informática são definidos em conformidade com as regras estabelecidas na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Mestrado em Engenharia Informática criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e à acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º
(Nova edição)

A ministração de uma nova edição do Curso de Mestrado em Engenharia Informática, no Instituto Politécnico da Universidade Katyavala Bwila, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação anterior.

ARTIGO 13.º
(Organização e funcionamento do curso)

A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Engenharia Informática obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento.

ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Junho de 2023.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança*.

ANEXO
A que se refere o n.º 1 do artigo 2.º
Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Engenharia Informática

Unidade Curricular	1º Semestre (15 semanas)						2º Ano						2º Semestre (15 semanas)						2º Semestre (15 semanas)																									
	Aulas			Unidade Curricular			Aulas			Unidade Curricular			Aulas			Unidade Curricular			Aulas			Unidade Curricular																						
	UC	HT	T	TP	P	TA	OT	AV		UC	HT	T	TP	P	TA	OT	AV		UC	HT	T	TP	P	TA	OT	AV																		
Tecnologias e Protocolos de Internet	6	90	12	16	16	30	10	6	Virtualização de Redes	6	90	12	16	16	30	10	6																											
Gestão de Redes	6	90	12	16	16	30	10	6	Sistemas de Comunicação Móvel	6	90	12	16	16	30	10	6																											
Fundamentos de Inteligência Artificial	6	90	12	16	16	30	10	6	Aprendizagem e Extração do Conhecimento	6	90	12	16	16	30	10	6																											
Gestão e Armazenamento de Dados	6	90	12	16	16	30	10	6	Aprendizagem Profunda	6	90	12	16	16	30	10	6																											
Segurança em Redes e Sistemas	6	90	12	16	16	30	10	6	Laboratório de Redes de Computadores	6	90	4	6	30	14	6																												
Subtotal	30	450	60	80	80	150	50	30	Subtotal	30	450	52	70	94	150	54	30																											
Total semestral de horas: 450 h/Total semestral de unidades de crédito: 30									Total semestral de horas: 450 h/Total semestral de unidades de crédito: 30									Total semestral de horas: 450 h/Total semestral de unidades de crédito: 30																										
Total anual de horas: 900 h/Total anual de unidades de crédito: 60									Total anual de horas: 900 h/Total anual de unidades de crédito: 60									Total anual de horas: 900 h/Total anual de unidades de crédito: 60																										
2º Ano																																												
1º Semestre (15 semanas)																																												
Unidade Curricular	Aulas			Unidade Curricular			Aulas			Unidade Curricular			Aulas			Unidade Curricular			Aulas			Unidade Curricular			Aulas																			
Projeto de Engenharia Informática	12	180	10	10	60	60	30	10	Elaboração de Dissertação/Estágio	20	300	-	-	-	-	250	40	10																										
Inteligência Artificial Aplicada	6	90	8	24	8	30	14	6	Defesa de Dissertação/Estágio	10	150	-	-	-	-	-	-	-	100	30	20																							
Projeto de Dissertação/Estágio	12	180	20	60	-	60	30	10		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-																		
Subtotal	30	450	38	94	68	150	74	26	Subtotal	30	450	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-																		
Total semestral de horas: 450 h/Total semestral de unidades de crédito: 30									Total semestral de horas: 450 h/Total semestral de unidades de crédito: 30									Total semestral de horas: 450 h/Total semestral de unidades de crédito: 30																										
Total anual de horas: 900 h/Total anual de unidades de crédito: 60									Total anual de horas: 1800 horas/Total de unidades de crédito: 120									Total anual de horas: 1800 horas/Total de unidades de crédito: 120																										
Legenda:																																												
UC-Unidades de crédito / HT- Horas Totais/ T- Teórica / TP- Teórico-prática/ TA- Trabalho autónomo / OT- Orientação e Tutoria / AV- Avaliação																																												

A Ministra, *Maria do Rosário Braga*.

(23-4676-C-MIA)

Decreto Executivo n.º 90/23
de 27 de Junho

Considerando que a Faculdade de Ciências Agrárias, enquanto Unidade Orgânica da Universidade José Eduardo dos Santos, está vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Considerando que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e consequente vistoria às instalações da Faculdade de Ciências Agrárias da Universidade José Eduardo dos Santos, constatou-se que esta Instituição Pública de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado o Curso de Mestrado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o Ponto n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Ciências Florestais e do Ambiente, na Faculdade de Ciências Agrárias da Universidade José Eduardo dos Santos, que confere o grau académico de Mestre, com as especialidades em:

- a) Aproveitamento Florestal e Gestão Ambiental;
- b) Silvicultura e Gestão Ambiental;
- c) Proteção e Gestão Ambiental.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Ciências Florestais e do Ambiente, constante do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no número anterior é realizado num total de 1.800 horas de actividades curriculares, equivalente a 120 Unidades de Crédito, durante um ciclo de formação de 2 anos.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Ciências Florestais e do Ambiente é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com o grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Ciências Florestais e do Ambiente devem possuir uma Licenciatura em Engenharia Florestal, Biologia, Agronomia ou em áreas afins, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que não preencham o perfil referido no número anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo Plano de Estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau académico de Mestre em Ciências Florestais e do Ambiente pressupõe:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de um trabalho de fim do curso (dissertação, relatório de estágio ou projecto), que deve ser objecto de defesa pública e aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfil de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Ciências Florestais e do Ambiente, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne, entre outras, as seguintes competências:

- a) Elaborar e coordenar projectos de investigação científica, ligados ao Sector Florestal e Ambiental;
- b) Desenvolver programas virados ao manejo sustentável dos recursos florestais, madeireiros e não madeireiros;
- c) Fomentar novas áreas florestais privilegiando os sistemas agro-silvo-pastoris, assim como para a recuperação de sistemas naturais e espaços degradados;
- d) Elaborar propostas de solução a problemas florestais e ambientais, tendo como base conhecimentos resultantes da investigação científica;
- e) Conceber programas integrados de diagnóstico de pragas e proteção de plantações florestais;
- f) Elaborar programas para mitigar o impacto das alterações climáticas no Sector Florestal e nos sistemas de conservação.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Mestre em Ciências Florestais e do Ambiente deve, dentre outros campos de actuação, desenvolver a sua actividade profissional em empresas florestais, indústrias florestais, reservas florestais, centros de estudo e gestão ambiental, universidades e institutos técnicos profissionais, centros de investigação científica, exercício livre da actividade profissional, entre outros.